



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

**CONTRATO Nº 001/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA AMADEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP (DULAR PRODUTOS QUIMICOS)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Nazaré nº.489 - Nazaré, neste ato representada por sua Presidente, **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG Nº. 2662453- SSP-PA, CIC/MF Nº. 615241742-20, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **AMADEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP (DULAR PRODUTOS QUIMICOS)**, empresa com sede estabelecida à Rua Ferreira Pena nº 57, Bairro: Centro, CEP: 69010-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.780/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia-administradora **SORAYA LOPES CIDADE**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1254090-0/SSP/AM e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 509.337.442-34, residente e domiciliado nessa capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 001/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 093/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, consoante o **Processo nº1585- FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº093/2015 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Papa João XXIII, conforme parecer NSAJ nº 458/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DAS PISCINAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA** durante o exercício de 2015/2016, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, como abaixo descrito:



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CORO GRANULADO A BASE DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO COM 70% DE CLORO ATIVO, PRÓPRIO PARA ELIMINAR MICROORGANISMOS DA ÁGUA DA PISCINA, OXIDAÇÃO DE MATERIA ORGÂNICA, INIBIÇÃO DE ODORES DESAGRADÁVEIS PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DIVERSAS DOENÇAS. (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	KG	8000	R\$ 14,40	R\$ 115.200,00
2	CORO WEEKEND – DESINFETANTE PARA PISCINA PARA TRATAMENTO DE CHOQUE ELIMINA ALGAS, DECANTA, CLARIFICA E DEIXA CLORO RESIDUAL. (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	KG	1200	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00
3	CORO PASTILHA A BASE DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO COM 65 A 70% DE CLORO ATIVO (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	BARRA	1200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
4	BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO A 99%) – ALCALIZANTE PARA USO EM PISCINAS (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	KG	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
5	ALGICIDA DE CHOQUE – A BASE DE SULFATO DE COBRE, ASPECTO LÍQUIDO PARA CONTROLE E NÃO PROLIFERAÇÃO DE ALGAS, FRASCO DE 1 LITRO (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	FRASCO	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
6	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO – A BASE DE SULFATO DE COBRE, ASPECTO LÍQUIDO PARA CONTROLE E NÃO PROLIFERAÇÃO DE ALGAS, FRASCO DE 1 LITRO (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	FRASCO	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
7	CLARIFICANTE E FLOCOLANTE PARA PISCINAS - AGLOMERADOR DE MICROPARTÍCULAS, AUXILIAR NO PROCESSO DE FILTRAÇÃO DE PISCINA DEIXANDO A ÁGUA CRISTALINA, FRASCO DE 1 LITRO (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	FRASCO	1200	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

8	SULFATO DE ALUMÍNIO - INDICADO PARA DECANTAR A ÁGUA DA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM APROXIMADAMENTE 1 KG (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
9	LIMPA BORDA DE PISCINA. - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, PH NEUTRO, COMPOSTO DE DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM APROPRIADA COM APROXIMADAMENTE 01 LITRO. (COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA)	FRASCO	500	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
10	ASPIRADOR TIPO JUMBO RODO COM 03 RODAS PARA PISCINA, SUBMERSÍVEL	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
11	PENEIRA COM RABETA PARA PISCINA, TIPO PUÇÁ, ARMAÇÃO METÁLICA, COM BOLSA DE NYLON	UND	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
12	MANGUEIRA ASPIRAÇÃO PARA LIMPEZA DE PISCINA, COM ROSCA, MÍNIMO DE 1,5' OU SUPERIOR	METRO	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
13	MANGUEIRA DE SILICONE PARA PISCINA, COM ROSCA A ESQUERDA FLUTUANTE	METRO	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
14	VASSOURA DE NYLON, DIMENSÕES: 26,0x5,0 CM, CERDAS DE PET: 97 TUFOS - 9CM	UND	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
15	VASSORÃO DE NYLON GARI 40M - CABO RETO	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
16	BOIA PARA CLORO EM BARRA	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
17	ESCOVA COM CERDAS EM AÇO INOX E CABO ABS, PARA LIMPEZA DE PISCINA	UND	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00

4.2. passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Local da Entrega:** Almoxarifado da FUNPAPA, sito à Travessa Padre Eutíquio nº 3010, Bairro: Condor, Belém / PA, que deverá ser efetuada no horário de 08:00 às 11:00h e 13:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira, observados os feriados.
- b) Prazo de Entrega:** até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.
- c)** A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. A contratação para o fornecimento dos lotes será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da FUNPAPA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar na Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o quantitativo solicitado do respectivo lote vencido, estando incluída, neste prazo, a eventual substituição de objeto entregue desconforme com as especificações previstas no Edital e seus anexos.

5.5. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

5.6. Os eventuais componentes, cabos, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues na FUNPAPA, sem qualquer custo adicional.

5.7. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no termo de referência (Anexo I).

5.8. Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a **FUNPAPA/PMB**, nos termo da legislação vigente;

5.9. Caso, durante o prazo de validade, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais técnicos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos materiais, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.10. Os materiais de limpeza deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão solicitante. A validade prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **FUNPAPA/PMB**;

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- 6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.2 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
- 7.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o lote, objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 7.6 O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 8.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.4 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

8.6. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

8.7. **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante o recebimento do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante o recebimento de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM}$$

$$= I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Papa João XXIII, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: Projeto/Atividade: 2003 – Sub Ação: 001 – Tarefa: 004 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte 0229001004 – Fundo: FMAS

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 236.850,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.1** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.1.2** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período,



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



**FUNPAPA**  
END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Belém /PA, 08 de Abril de 2016.

**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
CONTRATANTE**

**AMADEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 3073-1677

